

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UnDF

Edital de Seleção Unificada para Auxílios Estudantis no âmbito da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes-UnDF

O Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o Edital de Seleção Unificada para Auxílios Estudantis no âmbito da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital tem como objetivo disciplinar o processo de concessão de auxílios estudantis no âmbito da UnDF previstos para o início do semestre letivo 2º/2023.

1.2 Alicerçado pela Política de Assistência Estudantil da UnDF, regulamentada pela Resolução nº 02, de 17 de março de 2023 e pela Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2023, o presente Edital disciplinará exclusivamente a concessão dos seguintes auxílios: Auxílio-Permanência, Auxílio-Creche e Auxílio-Transporte.

1.3 Os auxílios estudantis de que tratam o presente Edital são destinados, exclusivamente, aos estudantes da UnDF devidamente matriculados em curso de graduação e que cumpram os demais requisitos previstos nos itens 3 e 5 constantes deste Edital.

1.4 Todas as etapas do presente Processo Seletivo serão realizadas exclusivamente via internet no endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br>.

2. DOS AUXÍLIOS-PERMANÊNCIA, TRANSPORTE E CRECHE, DAS VAGAS E VALORES

2.1 O Auxílio-Permanência contempla recursos financeiros destinados à moradia, à alimentação e aos gastos básicos para estudantes de cursos de graduação presenciais que comprovem condição socioeconomicamente vulnerável.

2.1.1 O Auxílio-Permanência poderá ser acumulado com outros benefícios desta Universidade.

2.1.2 O Auxílio-Permanência terá duração máxima de 12 (doze) meses e deverá ser pago mensalmente, a partir da homologação do resultado final.

2.1.3 É vedada a acumulação de Auxílio-Permanência com outro auxílio de mesma natureza de outras Instituições de Ensino Superior.

2.2 O Auxílio-Transporte é destinado a estudantes de graduação em vulnerabilidade socioeconômica e que residam no entorno do Distrito Federal.

2.2.1 O Auxílio-Transporte poderá ser acumulado com outros benefícios desta Universidade.

2.2.2 O Auxílio-Transporte será pago mensalmente e, nos casos de férias, feriados e pontos facultativos previstos legalmente, o valor deverá ser pago proporcionalmente.

2.3 O Auxílio-Creche é uma subsunção financeira destinada a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação da UnDF, que sejam responsáveis legais e residam com crianças com idade entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos.

2.3.1 O Auxílio-Creche poderá ser acumulado com outros benefícios desta Universidade.

2.3.2 É vedada a acumulação de Auxílio-Creche com outros auxílios da mesma natureza ofertados por outras Instituições de Ensino Superior.

2.3.3 O Auxílio-Creche será disponibilizado somente a estudante da UnDF com descendentes ainda não contemplados com vaga na rede pública de ensino do Distrito Federal ou RIDE, seja em creche ou pré-escola.

2.3.4 Na hipótese de ambos os genitores serem estudantes de cursos de graduação presencial da UnDF, o Auxílio-Creche será concedido apenas a um dos estudantes, preferencialmente à genitora-mãe. Nos casos de uniões estáveis homoafetivas, o referido auxílio deve ser destinado, preferencialmente, ao parceiro que detém a guarda legal da criança beneficiária.

2.3.5 O Auxílio-Creche terá duração máxima de 12 (doze) meses e deverá ser pago mensalmente, a partir da homologação do resultado final, incluindo os períodos relativos às férias e recessos legais.

2.3.6 O beneficiário do Auxílio-Creche deverá apresentar documentação que comprove a matrícula e frequência da criança em creche ou pré-escola como requisito para manutenção do benefício.

2.4 Os auxílios serão concedidos conforme a distribuição constante no quadro de vagas e valores descritos abaixo:

Quadro 1 - Dos Auxílios, Valores e Vagas

Tipo de Auxílio	Valores	Vagas
Auxílio-Permanência	R\$ 660,00	108

Auxílio-Creche	R\$ 485,00	20
Auxílio-Transporte	R\$ 300,00	20

2.4.1 Os Auxílios-Permanência, Auxílios-Creche e Auxílios-Transporte poderão ser acumulados com outros benefícios até o valor limite de R\$1.953,00 (hum mil novecentos e cinquenta e três reais).

2.4.2 O número de vagas ofertadas estará sujeito à disponibilidade orçamentária anual da UnDF.

3. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

3.1 Para a solicitação de quaisquer dos auxílios previstos no presente Edital, serão considerados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estar inscrito no Processo Seletivo de que trata este Edital;
- b) Estar devidamente matriculado nos cursos presenciais de graduação da UnDF;
- c) Possuir renda mensal bruta familiar per capita correspondente a, no máximo, 1,5 (um e meio) salários-mínimos;
- d) Apresentar toda a documentação comprobatória prevista neste Edital;
- e) Preencher virtualmente o Questionário Socioeconômico disponível em <https://universidade.df.gov.br>.

3.2 Para a solicitação do Auxílio-Creche, serão considerados, cumulativamente, além de todos os critérios estabelecidos no item 3.1 deste edital, os seguintes requisitos adicionais:

- a) Não receber qualquer outro tipo de Auxílio-Creche no âmbito distrital ou federal;
- b) Possuir a guarda ou responsabilidade legal de criança na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e comprovar a matrícula da criança em creche ou pré-escola.

3.3 Para a solicitação do Auxílio-Permanência, serão considerados, cumulativamente, além de todos os critérios estabelecidos no item 3.1 deste edital, os seguintes requisitos adicionais:

a) Estar cursando regularmente as unidades curriculares do curso de ingresso do estudante-candidato.

3.4 Para a solicitação do Auxílio-Transporte, serão considerados, cumulativamente, além de todos os critérios estabelecidos no item 3.1 deste edital, os seguintes requisitos adicionais:

b) Residir no entorno do Distrito Federal.

4. DO ENQUADRAMENTO CONCEITUAL DA RENDA MENSAL BRUTA FAMILIAR, RENDA MENSAL FAMILIAR PER CAPITA E GRUPO FAMILIAR

4.1 Renda mensal bruta familiar é a soma de todos os rendimentos recebidos, no período de um mês, por todos os membros do grupo familiar, incluindo o estudante-candidato, composta do valor bruto de salários, proventos, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, rendimentos oriundos de estágio remunerado, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio.

4.2 Renda mensal familiar per capita: é calculada somando-se a renda bruta mensal dos componentes do grupo familiar e dividindo o valor total da renda pelo número de pessoas que formam o grupo.

4.3 Grupo Familiar: é composto pelo requerente, o(a) cônjuge ou companheiro(a), os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

4.4 Somente poderá ser subtraído da renda mensal bruta familiar o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

4.5 Para efeito de comprovação da renda mensal familiar per capita, considera-se como Grupo Familiar o próprio estudante e o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia, e que, cumulativamente:

4.5.1 Usufruam da renda mensal bruta familiar.

4.5.2 Sejam relacionadas ao estudante pelos seguintes graus de parentesco:

- i. cônjuge;
- ii. companheiro(a);
- iii. mãe;
- iv. pai;
- v. madrasta ou padrasto;
- vi. irmão/irmã solteiros;

vii. filho(a) solteiro(s) e, mediante decisão judicial, menores sob guarda, tutela ou curatela;

viii. enteado(a).

4.6 O estudante-candidato sem vínculo empregatício, ou que dependa da renda familiar, deverá apresentar documentação completa de sua família de origem, mesmo quando residem em domicílio diferente daquela.

4.7 É vedado ao estudante-candidato omitir a existência de membros do grupo familiar ou informar membros do grupo familiar com o qual não resida, sob pena de exclusão do Programa de Auxílios Estudantis da UnDF.

5. DA DOCUMENTAÇÃO E DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ADMISSÃO NOS PROGRAMAS DE AUXÍLIO ESTUDANTIL

5.1 Para a comprovação dos requisitos necessários para concessão dos Auxílios Estudantis, são exigidas, cumulativamente, além da compatibilidades os critérios estabelecidos no item 3. deste edital, o estudante-candidato deverá apresentar as documentações comprobatórias listadas no item 5 deste Edital.

5.2 Anexar Documento de Identificação do estudante-candidato e de todos os membros do grupo familiar maior de 18 anos, quando houver, conforme especificado no item 5.2.1 deste Edital.

5.2.1 Serão considerados documentos de identificação:

a) Carteira de Registro Geral (RG) e ou de identificação expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública;

b) Carteira de identificação expedidas pelos Comandos Militares;

c) Passaporte Brasileiro;

d) Certificado de Reservista;

e) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

f) Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo com foto); e

g) Carteira emitida por órgãos de classe.

5.3 Anexar Certidão de Casamento ou, quando couber, declaração de convivência marital/união estável do estudante-candidato e dos membros do grupo familiar, se for o caso.

5.4 Anexar comprovante de residência, do mês corrente ou do mês anterior, no nome do estudante ou membro do grupo familiar.

5.4.1 Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros ou de outro membro do grupo familiar, o estudante-candidato deverá anexar, juntamente com o citado comprovante, declaração de residência.

5.5 Para comprovação de Renda Mensal Bruta Familiar para fins de admissão nos Programas de Auxílio Estudantil, o estudante-candidato deverá informar situação econômica atualizada própria e todos os membros de seu grupo familiar, sendo imprescindível anexar os respectivos comprovantes de renda, conforme se segue:

a) O assalariado ou servidor público deverá anexar os 3 (três) últimos contracheques constando órgão, cargo e salário mensal atualizado;

b) O autônomo, prestador(a) de serviço, trabalhador(a) informal, ou profissional liberal deverá anexar declaração de renda informando a atividade exercida e renda média mensal;

c) O empregado(a) doméstico(a) registrado(a) deverá anexar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, o recibo de salário mensal ou declaração de renda emitida pelo(a) empregador(a);

d) O aposentado, pensionista ou beneficiário de auxílio-doença do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS deverá anexar detalhamento de crédito ou extrato do benefício, obtido no site do Ministério da Previdência Social (<https://meu.inss.gov.br>);

e) O pensionista, em casos de pensão alimentícia formal, deverá anexar documentação comprobatória (determinação judicial, dentre outros);

f) O proprietário individual ou sócio proprietário de empresa deverá anexar a última Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, acompanhada de cópia do RG e CPF;

g) O estagiário deverá anexar cópia do contrato atual indicando sua validade e o valor da bolsa, como também cópia do contracheque atual. Para este fim, não será aceito o Termo Aditivo de Renovação de Estágio sem o contrato inicial vinculado ou mesmo com o contrato de vigência vencida;

5.5.1 Caso o estudante-candidato ou algum membro do grupo familiar esteja em situação de desemprego, é obrigatória a anexação do comprovante de recebimento do seguro fornecido pela Caixa Econômica Federal, caso haja.

5.5.2 A apresentação de comprovante de renda do membro familiar menor de 18 anos não será necessária, exceto se este for menor aprendiz ou estagiário.

5.5.3 Caso o estudante-candidato ou algum membro do grupo familiar seja dependente no Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF de outra pessoa física, o estudante-candidato deverá anexar a última Declaração de IRPF do declarante responsável.

5.5.4 A apresentação do IRPF ou Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ não exige o estudante-candidato ou membros de seu grupo familiar de anexar a documentação solicitada nos subitens anteriores.

5.6 O estudante-candidato poderá aproveitar as documentações anexadas no link disponível no endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br> para se candidatar aos demais auxílios que fará pleito constantes deste Edital.

5.7 É responsabilidade do estudante-candidato preencher corretamente os Formulários constantes em link a ser disponibilizado no endereço eletrônico: <https://universidade.df.gov.br> no ato da inscrição.

5.8 Caso o estudante-candidato deixe de anexar de forma clara qualquer documento elencado no item 5 deste Edital e seus subitens, ou a anexação aconteça de maneira incompleta ou diversa da estabelecida, terá sua documentação indeferida.

5.9 A UnDF aceitará o Comprovante do Cadastro Único de Programas Sociais (CADÚnico) ou Folha Resumo, como alternativa à comprovação de renda familiar, desde que esteja atualizado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de inscrição do estudante-candidato neste Processo Seletivo e que apresente de forma objetiva o rendimento familiar per capita em documento que deverá ser emitido na página eletrônica do Governo Federal, disponível em meucadunico.cidadania.gov.br e cadunico.dataprev.gov.br ou presencialmente nos órgãos públicos de atendimento do CadÚnico.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1 A inscrição será eletrônica por meio de link a ser disponibilizado no endereço eletrônico: <https://universidade.df.gov.br>.

6.2 O período das inscrições se dará de acordo com o estabelecido no Cronograma de Atividades constantes no item 12 deste Edital.

6.3 No ato da inscrição, o estudante-candidato deverá inserir no link específico, disponibilizado no endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br> as informações necessárias à inscrição e anexar a documentação listada no item 5 do Edital, em formato PDF ou arquivo de imagem (jpg, jpeg ou png).

6.4 Após enviar a inscrição e a documentação para o endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br>, o estudante-candidato receberá um e-mail de confirmação no endereço eletrônico cadastrado e informado.

6.5 É vedada a inscrição presencial, por procuração, por fax, por via postal e por correio eletrônico, bem como complementação documental, após o ato de inscrição.

6.6 O estudante-candidato que deixar de anexar quaisquer dos documentos relacionados ou em formato diverso ao solicitado no item 5 deste Edital e seus subitens terá sua inscrição indeferida.

7. DA CONFIRMAÇÃO DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO

7.1 A relação dos pedidos de inscrição será divulgada pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário - PRODUNI, por meio do endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br> de acordo com o Cronograma de Atividades disposto no item 12 deste Edital.

7.2 O estudante-candidato poderá interpor recurso em relação a não homologação de sua inscrição no prazo determinado no Cronograma de Atividades, item 12, por meio do link a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br>.

8. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

8.1 A Comissão de Avaliação Socioeconômica será instituída pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário - PRODUNI.

8.2 Compete à Comissão de Avaliação Socioeconômica:

a) Conferir e analisar os documentos encaminhados pelos estudantes-candidatos para admissão nos Programas de Auxílios Estudantis, segundo os requisitos deste Edital e da legislação vigente;

b) Julgar os recursos interpostos contra o resultado preliminar;

c) Elaborar e encaminhar o relatório final do Processo de Seleção Unificada à Diretoria de Assistência Estudantil e Humanização - DIAE.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E RESULTADO PRELIMINAR

9.1 Em caso de empate entre os estudantes candidatos ao auxílio, serão utilizados os seguintes critérios para desempate, em ordem de prioridade:

I. Menor renda familiar per capita;

II. Maior número de membros no núcleo familiar;

III. O estudante mais velho;

IV. Estudante matriculado há mais tempo no curso.

9.2 O resultado preliminar será disponibilizado no endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br> de acordo com o Cronograma de Atividades constante no item 12 deste Edital.

10. DOS RECURSOS

10.1 O estudante-candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, no prazo estabelecido no Cronograma de Atividades constante no item 12 deste Edital, por meio do link, a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br>.

10.2 O estudante-candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sendo esse devidamente fundamentado.

10.3 Não serão aceitos revisão do recurso interposto e recurso do recurso.

10.4 O resultado dos recursos interpostos será disponibilizado no endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br> de acordo com o Cronograma de Atividades constante no item 12 deste Edital.

11. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

11.1 O resultado final do presente processo seletivo será homologado pela PRODUNI, e será divulgado no endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br> em conformidade com o Cronograma de Atividades constante no item 12 deste Edital.

12. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividade	Data provável	Horário Oficial de Brasília	Local
Divulgação do Edital	19/07	7h	Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e https://universidade.df.gov.br
Período de Inscrição	24/07 a 04/08	7h às 23h59	https://universidade.df.gov.br
Data provável para divulgação da relação dos pedidos de inscrição	09/08	7h às 23h59	https://universidade.df.gov.br

Data provável para interposição de recurso contra o resultado dos pedidos de inscrição	10/08	7h às 23h59	https://universidade.df.gov.br
Data provável para divulgação dos resultados de recurso contra os pedidos de inscrição	11/08	7h às 23h59	https://universidade.df.gov.br
Data provável para divulgação preliminar da análise dos documentos	14 a 18/08	7h às 23h59	https://universidade.df.gov.br
Data provável para interposição de recurso contra o resultado preliminar	21/08	7h às 23h59	https://universidade.df.gov.br
Data provável para divulgação do Resultado de Recurso e Homologação	23/08	7h às 23h59	https://universidade.df.gov.br

do Resultado Final			
--------------------	--	--	--

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A inscrição do estudante-candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas contidas neste Edital e da legislação em vigor.

13.2 O estudante-candidato poderá ter seu auxílio renovado mediante solicitação à PRODUNI e reavaliação do cumprimento das exigências estabelecidas neste edital.

13.3 O estudante-candidato que deixar de atender às exigências estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor não será admitido no Programa de Auxílio Estudantil da UnDF.

13.4 A concessão do benefício referente aos Auxílios Estudantis será suspensa/cancelada em caso de comprovação de omissão de informações necessárias.

13.5 O estudante-candidato que cometer falsidade em prova documental ou fraude, visando à admissão nos Programas de Auxílio Estudantil, será excluído deste Programa, mesmo que o Edital de Homologação do Resultado Final já tenha sido publicado, e estará sujeito às sanções cabíveis, inclusive com a devolução dos valores já despendidos em seu nome.

13.6 As informações prestadas no presente Edital serão de inteira responsabilidade do estudante-candidato, podendo a Comissão Avaliadora excluir do processo seletivo aquele que não os preencher de forma correta, completa e legível.

13.7 São critérios para descontinuidade temporária dos benefícios relativos aos Auxílios Estudantis de que trata este Edital:

a) Apresentar frequência mensal inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas unidades curriculares que estiver cursando, conforme controle apresentado pela Secretaria Acadêmica da UnDF.

13.8 São critérios para a suspensão definitiva dos benefícios relativos aos Auxílios Estudantis de que trata este Edital:

a) Não estar devidamente matriculado regularmente nos cursos presenciais de graduação da UnDF;

b) Apresentar frequência mensal inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas unidades curriculares que estiver cursando por 2 (dois) meses consecutivos, conforme controle apresentado pela Secretaria Acadêmica da UnDF;

c) Comprovação, a qualquer tempo, de falsidade em prova documental ou fraude das informações prestadas nos documentos comprobatórios desta Edital;

d) Atingimento da idade máxima - 5 (cinco) anos de idade, no caso dos beneficiários do Auxílio-Creche;

e) Ausência de comprovação semestral de documentação que ateste a matrícula e frequência da criança em creche ou pré-escola, no caso dos beneficiários do Auxílio-Creche;

f) Deixar de residir, a qualquer momento, no entorno do Distrito Federal e passar a residir no Distrito Federal, no caso dos beneficiários do Auxílio-Transporte.

13.9 É de inteira responsabilidade do estudante-candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes a esta seleção, os quais poderão ser consultados no endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br>.

Alan Silva Macedo

Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário

Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF